



## EDITAL Nº 011/2012

### JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR SEGUNDA ETAPA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria com referendo da Comissão Coordenadora, **TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos solicitando revisão do resultado preliminar da 2ª etapa, nos termos do **item 11.2** do Edital **001/2012 DE PROVAS OBJETIVAS**, de caráter eliminatório e classificatório e de **PROVAS DE TÍTULOS** de caráter classificatório, para provimento de 127 (cento e vinte e sete) vagas existentes no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, com base nas **Leis nºs 2.368/2006 e 2.574/2009**, as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.

#### CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000392	BENEDITO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pelo candidato em 07/08/2012, verificou-se que o candidato apresentou em sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entrando em desacordo com o que preceitua o item 9.1.1 "C" que diz: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) na área de formação a que concorre.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

#### CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000467	JULIANA SIZINI MOREIRA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**



**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 09/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entrando em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

Em nenhum item do edital 001/2012 e do Anexo V é afirmado que o candidato ao enviar somente um título não necessitará AUTUAR o mesmo. Sendo, portanto, necessárias a assinatura e a numeração da(s) folha(s) mesmo que a descrição e a quantidade do(s) título(s) enviados conste no Anexo V.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000510	FABRÍCIO DOS ANJOS SANTANA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **DEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como procedente. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado e análise da documentação enviada pelo candidato a Banca Examinadora deu o seguinte parecer: Houve um equívoco no lançamento dos títulos do referido candidato, onde o mesmo apresentou um certificado de pós-graduação em História do Brasil com carga horária de 720 horas, e em conformidade com todas as exigências constantes no edital 001/2012. **Sendo assim, serão devidamente atribuídos 5,0 (cinco) pontos para ao candidato.**

**Portanto alterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000410	FABIO SILVA FRITZ

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**



**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pelo candidato em 07/08/2012, verificou-se que o candidato apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo ao que cita o item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NS (NÍVEL SUPERIOR)**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000120	JOSIANE ALVES SANTANA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NS (NÍVEL SUPERIOR)**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000479	MARIA DA PENHA ALVES RIBEIRO CARONA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”



O item 9.8 não induz o candidato ao erro, uma vez que entre parênteses descreve-se NUMERAR E ASSINAR logo após a palavra autuar, este item está presente também no cabeçalho do Anexo V, a autenticação é realizada para comprovar para a empresa a veracidade do documento, já que o candidato encaminha somente a cópia e a assinatura e numeração é parte do regimento da empresa, sendo, portanto indispensável na hora da contagem dos pontos na prova de título a autuação (numeração e assinatura das folhas dos títulos) do candidato e a autenticação do certificado.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NS (NÍVEL SUPERIOR)**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000036	NORA NEI DO CARMO ORTOLAN

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/08/2012, verificou-se que a documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos foram apresentados pela candidata, porém em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, que cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000528	DHAYANA SCARDUA VALIN

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 09/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entrando em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato



deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000322	MARCIA HELENA DE ALVARENGA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova Objetiva.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado pela requerente informamos à candidata que o recurso apresentado não é pertinente a prova de títulos, o período recursal pertinente a revisão de pontuação de questões deu-se dois dias após divulgação do resultado preliminar primeira etapa.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000561	MARIA HELENA ZANOTTI FERREIRA

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **DEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como procedente. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado e análise da documentação enviada pela candidata a Banca Examinadora deu o seguinte parecer: Houve um equívoco no lançamento dos títulos da referida candidata, onde a mesma apresentou um certificado de pós-graduação em Psicopedagogia e Pedagogia Empresarial com carga horária de 720 horas, e em conformidade com todas as exigências constantes no edital 001/2012. Sendo assim, serão devidamente atribuídos 5,0 (cinco) pontos para a candidata.

**Portanto alterada sua pontuação.**



**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000391	MARIA PATRÍCIA DOS ANJOS

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 09/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000090	MARIANA TEIXEIRA HELMER BOONE

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 09/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**



**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000511	MARILIA DA PENHA SANTOS FOERSTE

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado pela requerente informamos à candidata que o recurso apresentado não é pertinente a prova de títulos.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000198	SANDRA APERECIDA FERNANDES CAMPI

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, porém em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, que cita: *“O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”*

O item 9.8 não induz o candidato ao erro, uma vez que entre parênteses encontra-se a descrição NUMERAR E ASSINAR logo após a palavra autuar, este item está presente também no cabeçalho do Anexo V. A autenticação é realizada para comprovar para a empresa a veracidade do documento, uma vez que é enviado pelo candidato somente a cópia do mesmo e a assinatura e numeração é parte do regimento da empresa e possibilita veracidade na identificação do documento no que tange ao titular do mesmo, sendo, portanto indispensável na hora da contagem dos pontos na prova de título a autuação (numeração e assinatura das páginas dos títulos) do candidato e a autenticação do certificado.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**



**CARGO: EDUCADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000243	VEREDIANA PERONI LOSS TÁPIAS

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 09/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, entretanto em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**

**CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000602	MAYARA NEVES SANTOS GUEDES

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 02/08/2012, verificou-se que a candidata apresentou a sua documentação e o Anexo V, Formulário de Avaliação de Prova de Títulos, porém em desacordo com o item 9.8 do Edital 001/2012, onde cita: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR)** todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.”

A autenticação é realizada para comprovar para a empresa a veracidade do documento, já que o candidato encaminha somente a cópia dos documentos e a assinatura e numeração é parte do regimento da empresa e possibilita veracidade na identificação do documento no que tange ao titular do mesmo, sendo, portanto indispensável no momento da contagem dos pontos na prova de título a autuação (numeração e assinatura das folhas do título) do candidato e a autenticação do certificado.

**Portanto permanece inalterada sua pontuação.**





**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000366	ANELISE FONSECA AMARAL CARDOSO

**Pedido:** Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise do mesmo, a Banca Examinadora externa a candidata que o teor do recurso interposto já era de conhecimento dos examinadores, não sendo realizada a correção do resultado por parte da Banca por encontrar-se o mesmo (Resultado Preliminar – 2ª Etapa) em fase recursal e sendo legalmente possível processar a correção do mesmo apenas ao término da citada fase, ou seja, juntamente com a publicação da resposta dos recursos interpostos e divulgação do Resultado Final - 2ª Etapa.

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000380	FERNANDO MARTINS LEAL

**Justificativa:** Em acordo com o item 9.1.1 do Edital 001/2012 Alínea “A” onde se lê: “*Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado do histórico do curso, na área de formação a que concorre.*” (grifo nosso) e análise da documentação enviada pelo candidato, sendo tal documentação composta de: título de “Mestrado Profissional em Meio Ambiente e Sustentabilidade” e “Pós-graduação – Especialização em Envelhecimento e Saúde do Idoso – Geriatria e Gerontologia” **retifica-se** - em virtude de erro de digitação e considerando o caráter preliminar do resultado da prova de títulos (2ª etapa), a pontuação do candidato, sendo o mesmo pontuado apenas em seu título de Pós-graduação (05 pontos), não representando o título de Mestrado conformidade com o disposto no item supracitado e grifado.

**Portanto alterada sua pontuação.**

Baixo Guandu– ES, 27 de agosto de 2012.

**Lastênio Luiz Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Sônia Maria Pereira  
Franquini**  
Pres. da Comissão de  
Acompanhamento e  
Fiscalização do Concurso

**Antônio José Gonçalves  
de Siqueira**  
Administrador - CRA – ES  
nº 7228